



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL –
CEAP**

REUNIÃO : ORDINÁRIA 10/2016
DELIBERAÇÃO . : 0108/2016
PROCESSO : ---
INTERESSADO . : COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

EMENTA: Proposta da CEAP de Norma de Cadastramento de cursos lato sensu/MBA

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em Belém-PA, no dia 10 de novembro de 2016, na sede do CREA/PA. Após analisar o processo --- em epigrafe, que trata de proposição de norma de cadastramento de cursos lato sensu/MBA. Considerando a situação existente em o MEC, através da Nota Técnica MEC/SERES 388/2013, proíbe textualmente a tercerização do ensino superior em nível de pós graduação lato sensu/MBA, situação não observado no âmbito do CREA-PA; Considerando que o não atendimento a legislação de regulação do ensino superior ditadas constitucionalmente pelo MEC sujeitará o sistema Confea-Crea a praticar ato ilícito e lesivo aos profissionais da área tecnológica; Considerando que os atos administrativos dos Conselhos Profissionais se submetem a um dos princípios basilares de Administração pública, inculcado no caput do art. 37, da carta Magna, que é o principio da Legalidade. Este conforme Celso Antonio Bandeira de Melo é [...] o da completa submissão da administração das leis" (Faria, Claudio P. de Andrade. Comentários a Lei 5.194/66, 2ª ed. Editora Insular, Florianopolis/SC, 2012, p.86); Considerando que os Creas por terem personalidades jurídica de direito público encontram-se, em todas as suas atividades funcionais, sujeitos ao mandamento da lei e, deles não podem se afastar sob pena de praticar ato ilícito; Considerando as norma do MEC que proíbem a tercerização do ensino superior em nivel lato sensu/MBA; Considerando que compete ao MEC a regulação do ensino superior; Considerando que ao Conselho de Classe compete a atribuição profissional; Considerando a baixa qualidade de ensino profissional disseminado no Brasil; Considerando que o sistema Confea-CREA tem compromisso de zelar pela qualidade de ensino no Brasil; Considerando que as IES se cadastram no sistema Confea-CREA, todavia em muito casos correntes, se observa que os cursos lato sensu/MBA aparecem oferecidos na mídia por instituições tercerizadas; Considerando que as relações trabalhistas devem ser amparadas por contrato escrito, carteira de trabalho, ou outro documento que demonstrem a relação de trabalho entre as partes; Considerando que a divulgação e apoio institucional do CREA sobre cursos de Pós graduação em nível lato sensu precisam ser regrados; Considerando o disposto na Instrução Normativa do MEC 001/2014; Considerando o disposto na Nota Técnica MEC/SERES 388/2013; Considerando o disposto na Nota Técnica MEC/SERES 392/2013; Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases 9394/1996-LDB; Considerando o anuncio no site do CREA-PA.. DELIBEROU, Pelo encaminhamento ao Plenário, com sugestão de que: 1) Seja adotado como norma institucional para o cadastro dos cursos lato sensu/MBA a comprovação do vínculo do quadro docente pela IES; 2) Pelo recadastramento dos cursos de pós graduação lato sensu, para que seja observada a comprovaçãodo vínculo entre IES e o corpo docente; 3) O CREA divulgue cursos de pós graduação lato sensu somente aqueles restrito à IES patrocinadora, se abstendo de divulgar qualquer ou logomarca de empresa que não seja IES; 4) O CREA se abstenha de oferecer ou prestar apoio institucional em folders, impressos e correlatos de empresas que não sejam IES. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Eng. Civ. Alexandre de Moraes Ferreira, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro Eng. Civ. Antonio dos Santos Ferreira Neto, presentes os senhores Conselheiros Eng. Civ. Alexandre de Moraes Ferreira, Eng, Agr. Raimundo Cosme de Oliveira Juíunior, Eng. Civ. Antonio dos Santos Ferreira Neto. -.-.-
.....
Belém, 10 de novembro de 2016.

Eng. Civ. Alexandre de Moraes Ferreira
Coordenador da CEAP.